



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 055/2013

Suspende todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da SEEB – SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA – FACULDADE SÃO SALVADOR e dos seus respectivos sócios, pelo prazo de 06 meses, perante as Varas do Trabalho.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 5ª Sessão Extraordinária, realizada aos nove dias do mês de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Tadeu Vieira, Marama Carneiro, Paulino Couto, Graça Laranjeira, Maria Adna Aguiar, Dalila Andrade, Graça Boness, Alcino Felizola, Débora Machado, Lourdes Linhares, Ivana Magaldi, Norberto Frerichs e Marcos Gurgel**, tendo em vista a proposta encaminhada pela Excelentíssima Desembargadora Conciliadora do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, constante da Matéria Administrativa nº 09.54.13.09376-35;

CONSIDERANDO que os Reclamantes com ações ajuizadas contra a SEEB – SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS, em audiência realizada perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal, em 04 de dezembro de 2013, concordaram, à unanimidade, com o Acordo Global, conforme Procedimento Conciliatório JC2 nº 0044/2013, que prevê para sua viabilidade a suspensão dos atos constritivos e expropriatórios, incluindo as penhoras “on line”, determinados pelas Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Reclamada comprometeu-se a aportar ao Fundo criado o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) a partir de dezembro de 2013, bem como que os respectivos sócios comprometem-se a aportar ao Fundo criado o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a partir de janeiro/2014, pelo período de vigência do presente acordo global;



CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira da Reclamada, com repercussão favorável na esfera social, além da continuidade da prestação dos serviços educacionais da empresa;

CONSIDERANDO que, para viabilizar o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do referido acordo, postularam, as partes, a suspensão, pelo prazo de 06 meses, de todos os atos constritivos e expropriatórios em face da Reclamada e dos respectivos sócios, somente renovável mediante celebração de novo acordo entre as partes e a exclusivo critério do Tribunal;

CONSIDERANDO que, o atraso superior a 30 dias no aporte mensal autoriza o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Regional, com exclusividade, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, a expedir todos os atos constritivos e expropriatórios permitidos em lei, inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores *on line*, em face da Reclamada e de seus sócios;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram o Esporte Clube Vitória, a Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Hospital Salvador, Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda, Faculdade Visconde de Cairu e Real Sociedade Espanhola de Beneficência (Hospital Espanhol);

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 06 (seis) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios, inclusive, penhoras *on line*, nas execuções de sentenças condenatórias, expedidos em face da Reclamada e dos seus respectivos sócios (Antônio José Salles da Silva – CPF 098.899.575-15 e Alessandro José Pinheiro da Silva – CPF 959.494.295-91), renovável mediante a celebração de novo acordo entre as partes e a exclusivo critério do Tribunal.

Parágrafo Único. Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar o bloqueio de valores, inclusive, através do sistema Bacen-Jud, bem como determinar a realização de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias, em caso de atraso no pagamento mensal do acordo.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 09 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça *eletrônico* do TRT da 5ª Região na edição de 13/12/2013.

Julieta Viana Machado
Diretora da Secretaria-Geral Judiciária